



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Cria o Comitê de Operações de Emergência (COE) do setor saúde, para Resposta aos Desastres naturais e Acidentes tecnológicos.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situações de emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5282/MS/2005, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de emergência em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Operações de Emergência (COE) do setor saúde, para resposta aos desastres naturais e acidentes tecnológicos, de caráter consultivo e deliberativo, para auxiliar na definição de diretrizes municipais para atenção, vigilância, prevenção e controle das emergências em saúde pública, bem como no acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições envolvidas em situação de desastre.

Art. 2º. São atribuições do Comitê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – elaborar o Plano Municipal de Preparação e Respostas a Desastres naturais e Acidentes tecnológicos do Setor Saúde para o enfrentamento às ameaças à saúde da população.

II – estabelecer uma agenda de encontros periódicos para elaboração deste plano.

III – acionar os órgãos públicos e setores privados envolvidos para execução do plano em situação de desastre.

IV - análise da situação a partir de informações seguras e dados precisos que subsidiem a tomada de decisão no enfrentamento das ameaças.

V – definição das ações de emergência, atenção, vigilância em saúde e de comunicação social necessárias para garantir a resposta em curto, médio e longo prazo do setor saúde às populações afetadas.

VI - participação dos processos emergenciais para aquisição de recursos humanos e outros insumos estratégicos para o enfrentamento das emergências de saúde pública; e

VII - atualização periódica de dados, avaliação e operacionalização das ações, e verificação da adequação às necessidades e características locais.

Art. 3º. O Comitê será constituído por representantes das seguintes áreas e serviços:

I – Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou Substituto.

II – Atenção Básica.

III – Atenção Especializada:

a) Vigilância Sanitária;

b) Vigilância Epidemiológica;

c) Imunização;

d) Combate a Endemias;

e) Farmácia Municipal.

IV – Diretoria Administrativa:

a) Departamento de Regulação.

V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem representação garantida no COE- Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para auxiliar e subsidiar as medidas necessárias para a atuação da saúde, segundo prioridades identificadas, sugere-se a participação, em caráter de membros convidados, nas reuniões do comitê, as seguintes instituições de apoio de diferentes áreas:

I - Defesa Civil.

II – Corpo de Bombeiros.

III - Assistência Social.

IV - Companhia de Água e Saneamento.

V – Segurança Pública.

VI – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão.

Art. 6º. O COE-Saúde deve tomar decisões e agir de forma integrada com a Companhia de Água e Saneamento do município para garantia do controle sanitário em situação de desastre natural ou acidente tecnológico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 25 de maio de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal